



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 129/2023

Itanhaém, 16 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.

A propositura fundamenta-se no artigo 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos suplementares e especiais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo possibilitar o atendimento de despesas com a aquisição de equipamentos e material permanente e de material de consumo destinados à implantação do Projeto Estadual Cozinhamento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que tem como objeto a instalação de cozinhas piloto experimentais, visando incrementar a capacitação de agentes multiplicadores das ações de segurança alimentar e nutricional sustentável.

Os equipamentos e material de consumo a serem adquiridos pela Prefeitura com os recursos recebidos daquela Secretaria de Estado, cujos padrões técnicos são estabelecidos pelo Modelo 2 constante do Anexo II da Resolução SAA nº 83, de 19 de novembro de 2021, são os seguintes: 1 Geladeira industrial; 1 Freezer comercial; 2 Batedeiras; 3 Liquidificadores; 1 Fogão semi industrial; 1 Coifa industrial; 1 Fritadeira elétrica; 1 Micro-ondas; 1 Multiprocessador; 1 Espregador de frutas; 1 Balança digital elétrica; 3 Fornos semi-industrial a gás; 10 Facas de corte; 5 Rolos para massa; 5 Espátulas raspadeiras para massas; 10 Formas para pizza; 3 Abridor de



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360035003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

latas em alumínio; 3 Formas retangulares refratárias; 10 Caldeirão 20L Alumínio com tampa; 3 Conjunto de panelas em aço inox com 3 unidades cada conjunto; 12 Assadeiras N7 industrial; 1 Armário de crescimento de massas/Suporte de assadeiras; 3 Tigelas grandes; 3 Tigelas médias; 2 Jarras para sucos; 2 Panelas de pressão; 5 Mesas em aço inoxidável; 2 Armários de cozinha industriais em aço inox; 1 TV Smart 40"; 1 Suporte para televisor e 25 Cadeiras universitárias.

Cabe, ainda, esclarecer que projeto de lei com idêntico objetivo foi encaminhado à apreciação dessa Casa de Leis em 28 de março de 2022, por meio do ofício GP nº 170/2022.

Naquela oportunidade, a referida propositura foi aprovada, convertendo-se na Lei nº 4.566, de 6 de abril de 2022, sendo o crédito adicional aberto pelo Decreto nº 4.277, de 7 de abril de 2022.

Ocorre, entretanto, que o procedimento licitatório objetivando a aquisição dos equipamentos destinados à implantação do Projeto Estadual Cozinhamento somente foi concluído no final do exercício de 2022, o que inviabilizou a sua execução, e, a exemplo do que já ocorrera no exercício anterior, a Lei Orçamentária Anual do corrente exercício – Lei nº 4.622, de 30 de novembro de 2022 –, também não contempla dotação orçamentária específica que permita o atendimento dessa despesa, tornando indispensável a abertura de crédito adicional especial.

Daí o envio do presente projeto de lei à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, que certamente lhe dará o indispensável aval.

Por outro lado, cumpre também registrar que o crédito adicional especial objeto da propositura será coberto, conforme previsto em seu artigo 2º, com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária nele indicada, na forma do disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Observa, portanto, as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, estabelecidas pelo mencionado diploma legal.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado em regime de urgência, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.





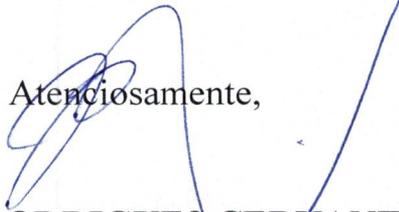
Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos do meu apreço e respeitosa consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360035003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o atendimento de despesas decorrentes da aquisição de equipamentos e material permanente e de material de consumo destinados à implantação do Projeto Estadual Cozinhamento, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.18	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
20.608.0017.2089	Manutenção do Desenvolvimento Agropecuário
585 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00
586 3.3.90.30	Material de Consumo R\$ 10.000,00
	TOTAL.....R\$ 60.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.18	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
23.122.0017.2092	Manutenção Comércio e Indústria
560 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de março de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360035003200370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

